

a cedência do referido terreno foi paga já pela aludida Câmara;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Alcobaça a ceder à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, a fim de nêle ser construído o edificio da estação telégrafo-postal daquela vila, o terreno antigamente ocupado pela denominada Igreja Nova, com a área de 420 metros quadrados.

Art. 2.º Caducará a autorização a que se refere o artigo anterior, sem que as referidas entidades tenham direito a qualquer indemnização ou restituição, se ao mesmo terreno fôr dada aplicação diferente daquela para que foi e é destinado, ou se a construção do edificio não começar e concluir nos prazos, respectivamente, de um e três anos, contados da data da publicação do presente diploma, caso em que o terreno reverterá para a posse do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:902

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da portaria n.º 7:757, de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar no ano de 1938.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1937. — O Ministro da Justiça, Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:357

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do mencionado Ministério respeitante ao actual ano económico, a quantia de 9.342\$50, correspondente ao excesso dos encargos efectivos do ano de 1936 do empréstimo de 6 1/2 por cento (Consolidação) sobre a anuidade orçamentada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:358

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 700.000\$, destinado ao Fundo de amortização da dívida pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 500.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 4.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 700.000\$ à verba de 500.000\$ inscrita no artigo 50.º, capítulo 4.º, do orçamento de receita para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1937, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 27 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da verba de 180.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 356.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937 para a de 120.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 28:359

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extintos no quadro do pessoal contratado da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência três lugares de aspirante e criados, em substituição, três lugares de dactilógrafo.

§ 1.º É autorizada a Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a contratar um adjunto para os serviços do contencioso e advocacia pelo tempo que durar o impedimento, nos termos do